



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 4.239
De 22 de setembro de 1 993

Projeto de Lei nº 79/93
Autor : Vereador Omar de Souza e Silva

0207

Dispõe sobre construção
de muretas e passeios e
dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 02 de setembro de 1993, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar, mediante permissão, em firmas especializadas, legalmente registradas no CREA-SP, a execução, com o fornecimento de material e mão-de-obra, de serviços de construção de muretas e passeios.

Artigo 2º - Os proprietários de imóveis cujas frentes para a via pública ainda não estejam providas de muretas e passeios, ficam obrigados a executar os serviços necessários ao cumprimento da respectiva notificação num prazo de 30 (trinta) dias podendo, por justo motivo, ser prorrogado por igual período.

§ 1º - Decorrido o prazo dado, sem a execução dos serviços, e não sendo ele, por justo motivo, prorrogado, será encaminhada cópia da notificação a uma das firmas de que trata o artigo 1º, para que execute ela, por conta do proprietário, aqueles serviços.

§ 2º - Os serviços executados pelas permissionárias, serão por elas cobrados diretamente dos respectivos proprietários.

Artigo 3º - As especificações técnicas e o custo dos serviços serão definidos e apropriados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Caso o proprietário notificado não efetue o pagamento pelos serviços executados, a Prefeitura Municipal poderá fazê-lo desde, que, solicitado pela permissionária através de documentação comprobatória.

§ 1º - Procedendo o Município o pagamento à permissionária, o preço será acrescido de 15% (quinze por cento), destinados ao ressarcimento das despesas advindas da competente execução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

. Continuação da Lei nº 4.239

§ 2º - O percentual previsto no parágrafo anterior não exonerará o devedor dos demais tributos codificados, inclusive correção do débito, com a aplicação do índice UPF - Unidade Padrão de Financiamento.

Artigo 5º - A permissionária será responsável perante terceiros pelas obrigações contraidas e danos causados, sem que caiba ao Município a obrigação de saldá-los.

Artigo 6º - Fica vedado a permissionária transferir, empreitar ou subempreitar os serviços a terceiros.

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se tão somente aos imóveis localizados nas vias públicas que disponham de toda a infra-estrutura: água, esgoto e pavimentação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 22 (vinte e dois) de setembro de 1993 (mil novecentos e noventa e três).

ENGº ROBERTO MASSAFERA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

DR. RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Arquivada em livro próprio número 01/93.

("PC").